DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9715/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16052/2014
PROTOCOLO	:	1545456
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2014
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2014
VALOR DA LICITAÇÃO	:	R$ 208.015,30

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 075/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 53/2014 (peça 21), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Mercado Veratti LTDA, Supermercado Correa e Morais LTDA, Riaj Comercial LTDA EPP, Tarrafão Dez Confecções LTDA-ME e Denis Garcia Alves-ME, tendo como objeto a eventual aquisição de produtos de limpeza e consumo para atender a secretaria municipal de educação e creches da rede municipal de ensino.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE 6300/2015 (peça 27), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 53/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº. 12130/2015 (peça 32) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 075/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 053/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Mercado Veratti LTDA, Supermercado Correa e Morais LTDA, Riaj Comercial LTDA EPP, Tarrafão Dez Confecções LTDA-ME e Denis Garcia Alves-ME tendo como objeto a eventual aquisição de produtos de limpeza e consumo para atender a secretaria municipal de educação e creches da rede municipal de ensino, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO